



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255.20.44 CEP. 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 804/93 - Reautuado em 17-03-94
INTERESSADA : Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1994
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº : 546/94 CETG "D" Aprovado em 31-08-94
Comunicado ao Pleno em 05-10-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1994 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

1.2 APRECIACÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivos Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 298 candidatos para 120 vagas e foram efetuadas 120 matrículas, distribuídas da seguinte forma:



PROCESSO CEE Nº 804/93

PARECER CEE Nº 546/94

		Vagas	
Curso	Período	Oferecidas	Preenchidas
Educação Física	Diurno/Noturno	120	120
T O T A L		120	120

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

2. CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1994 da Escola Superior da Educação Física de Jundiaí sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 05 de agosto de 1994

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

PROCESSO CEE Nº 804/93

PARECER CEE Nº 546/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Henrique Gamba, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1994.

**a) Cons. Henrique Gamba
no exercício da Presidência - CETG**

Publicado no D.O.E em 06-10-94 Seção I págs. 09 e 10.